



PREFEITURA DO
ARACATI
AS FÉSCIAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



- ANEXO I -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17.002/2018-CP

PROJETO BÁSICO


José Estelita de Aquino Filho
Presidente da CPCL



PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CONCORRÊNCIA PÚBLICA REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 366/2017.

1. DA UNIDADE GESTORA REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Ordem Pública;

2. DO OBJETO

2.1. DELEGAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE PERMISSÃO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESPECIAL BUGGY-TURISMO AS PESSOAS FÍSICAS HABILITADAS E CAPAZES DE PRESTAR UM SERVIÇO COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE.

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MELHOR TECNICA, critério de julgamento MELHOR TECNICA, regime de execução INDIRETA.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Aracati, em decorrência da grande potencialidade turística em razão da Praia de Canoa Quebrada, possui a necessidade de execução do serviço público de transporte especial de *buggys* turísticos.

3.2. Em razão da crescente demanda turística, se faz necessário o aumento do número de permissionários realizando este serviço de forma adequada, tudo conforme novo estudo de viabilidade técnica realizado recentemente por este ente, o qual se encontra anexo, tendo o mesmo servido de parâmetro para nova solicitação de procedimento administrativo licitatório para concessão da permissão de novas vagas.

3.3. Com esta contratação o Município objetiva melhorar a prestação desse serviço ao turista, além de objetivar que seja prestado apenas pelos permissionários, inclusive com o aumento da fiscalização, no intuito de inibir a atividade clandestina nesta atividade que, corriqueiramente pode-se flagrar, a qual põe em risco a vida e o bem-estar de nativos e turistas.

3.4. Baseados nesses fatores é que justificamos a necessidade do presente procedimento licitatório, com abertura de 30 (trinta) vagas para preenchimento imediato e mais 20 (vinte), para cadastro de reserva, que serão convocados gradualmente, sempre que se aferir a necessidade no aumento da prestação deste serviço.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

4.1. DA QUANTIDADE DE VAGAS

O quantitativo de vagas ofertadas é de 30 (tinta) vagas, e 20 (vinte) vagas a títulos de Cadastro de Reserva, conforme estudo de viabilidade técnica realizado em abril/2018 e Art. 8º da Lei Municipal nº 366/2017.

José Estelita de Aquino
Presidente da CP



4.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço de transporte especial *buggy* turismo deverá efetuar passeios nas trilhas definidas pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Ordem Pública, dentro dos limites do Município de Aracati, observadas as normas de segurança, proteção ao meio ambiente e do patrimônio turístico e natural do Município.

4.2.2. DO PRAZO DA PERMISSÃO:

As permissões serão válidas por um período de 10 (dez) anos, devendo ser renovadas a cada ano, mediante pagamento de taxa, conforme Lei Municipal nº 366/2017, sob pena de perda da permissão.

4.2.2.1. A renovação da permissão somente será dada ao permissionário que cumpra todos os requisitos contidos na legislação em vigor.

4.2.2.2. Os valores máximos a serem recolhidos, à título de renovação da permissão, serão regulamentados por Decreto pelo Poder Público, em conformidade com o Art. 7º, § 2º, da Lei Municipal nº 366/2017.

4.2.3. DO SERVIÇO DE BUGGY TURISMO:

a) A permissão é aberta a todas as pessoas físicas que não detenham, atualmente, outra permissão em modalidade distinta de *buggy*-turismo ou nessa mesma modalidade, e que desejam prestar por delegação de permissão o serviço público de transporte especial, nos termos deste Projeto Básico, do edital de licitação e demais diplomas legais.

b) Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências contidas neste Projeto, no Edital de Licitação e na legislação vigente.

c) A permissão somente será delegada ao licitante classificado que comprovar, no ato de assinatura do Termo de Permissão, estar adimplente com as fazendas federal, estadual e Municipal.

d) O exercício da atividade *buggy*-turismo será permitido aos permissionários e motoristas contratados devidamente credenciados pelo Município do Aracati, devidamente autorizados e credenciados pelo órgão competente, não sendo permitido o exercício de tal atividade de *buggy*s oriundos de outros Municípios.

e) O Poder Público regulamentará, por decreto, os valores máximos a serem cobrados aos usuários destes serviços, em conformidade com a Lei Municipal nº 366/2017.

5. A PERMISSÃO E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

5.1. A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável e impenhorável, tudo conforme disposto na Lei Municipal nº 366/2017.

5.2. O serviço especial de transporte *buggy* turismo poderá ser operado somente pelo permissionário ou motorista contratado, devidamente credenciado.

5.3. O(s) licitante(s) que se sagrar(em) vencedor(es) da licitação deverá(ão) recolher a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de contra partida onerosa da delegação dos serviços, por meio de guia a ser expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.


José Estalita de Aquino Filho
Presidente da CPCL



- 5.4. O Permissionário poderá cadastrar, em caráter permanente ou temporário, na forma da lei, para execução do serviço de *buggy-turismo*, durante o prazo de vigência da permissão, motorista contratado e credenciado pela Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, observadas as exigências legais e regulamentares.
- 5.5. O motorista contratado poderá dirigir apenas o veículo objeto de sua contratação, em conformidade com o Art. 14, § único, da Lei nº 366/2017.
- 5.6. O motorista contratado deverá preencher os mesmos requisitos exigidos na fase de habilitação para o permissionário.
- 5.7. É vedado o arrendamento da vaga.
- 5.8. À exceção a norma acima é no caso de *causa mortis*, devendo o sucessor se habilitar junto à Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, comprovando preencher todos os requisitos exigidos no certame.
- 5.9. As obrigações do permissionário incluem, além das previstas na Lei Municipal nº 366/2017:
- a) usar da maior correção e urbanidade com os passageiros;
 - b) efetuar passeios nos horários e trilhas definidas, dentro dos limites do Município de Aracati, observadas as normas estabelecidas no certame e na legislação vigente;
 - c) manter o veículo limpo e asseado;
 - d) comprovar a revisão do veículo, que deverá ser verificado por vistoria, a cada 06 (seis) meses, ou menos, se a situação exigir;
 - e) prestar serviço eficiente no que diz respeito ao bom atendimento, bem como permitir a fiscalização, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
 - f) dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos turistas;
 - g) manter a velocidade compatível com o estado das vias e respeito aos limites legais, não podendo ultrapassar os 40km/h (quarenta quilômetros por hora), quando trafegarem em dunas;
 - h) evitar arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
 - i) recolher o veículo em oficina quando ocorrer indícios de defeito mecânico;
 - j) não utilizar meios escusos na disputa do passeio;
 - k) portar sempre, além do documento de habilitação, crachá padronizado;
 - l) manter-se uniformizado e identificado durante o serviço;
 - m) não conduzir o veículo com lotação superior a 04 (quatro) passageiros;
 - n) não conduzir passageiros alcoolizados, que por seu visível estado de embriagues corram riscos ao serem transportados;
 - o) não conduzir criança, salvo em cumprimento as normas específicas ao CTB;
 - p) usar cinto de segurança;
 - q) não criar situações que venham a prejudicar a imagem do serviço;
 - r) respeitar a legislação de trânsito.
- 5.10. O Permissionário, sempre que for exigido, deverá apresentar seu veículo para vistoria.
- 5.11. O Permissionário deverá utilizar para prestação do serviço, veículo e equipamentos exclusivamente ao serviço objeto da contratação.
- 5.12. Efetuar, anualmente, o recolhimento da retribuição pelo uso, nos termos do Decreto Municipal vigente.


José Estelita de Aquino Filho
Presidente da CPCL



6. DO VEÍCULO

- 6.1. O veículo a ser utilizado na execução do serviço de transporte individual deverá atender ao modelo da espécie automóvel, tipo *buggy*, capacidade de 05 (cinco) pessoas, sendo 01 (um) motorista e 04 (quatro) passageiros;
- 6.2. Os veículos registrados neste serviço deverão ser caracterizados com adesivo e licenciados pelo DEMUTRAN e numerados conforme sua inscrição.
- 6.3. Os veículos devem possuir registro e licenciamento do veículo em nome do permissionário ou de terceiro, desde que acompanhado do contrato de arrendamento, conforme Art. 10, § único, da Lei Municipal nº 366/2017.
- 6.4. O veículo deverá permanecer com suas características originais de fábrica, observadas as exigências do Código de Transito Brasileiro e da Legislação vigente.
- 6.5. Os veículos deverão ser vistoriados semestralmente, de acordo com as exigências da legislação em vigor, bem como as que venham a ser regulamentadas pelo Município de Aracati/CE.

7. DOS TRABALHOS

- 7.1. Extingue-se a permissão por:
- a) Advento do termo contratual;
 - b) encampação;
 - c) caducidade;
 - d) rescisão;
 - e) anulação, revogação ou cassação;
 - f) permissionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas;
 - g) Ausência da renovação anual da permissão.

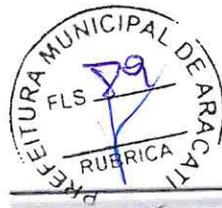
8. DA LICITAÇÃO

- 8.1. A execução do serviço de transporte especial *buggy*-turismo será delegada através de Termo de Permissão, mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública;
- 8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

9. DA PROPOSTA TECNICA

- 9.1 A classificação das licitantes, quanto a proposta técnica, far-se-á pelo critério da contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada, conforme critérios estabelecidos no Projeto.


José Estelita de Aquino Filho
Presidente da Comissão



9.2. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo que o 1º (primeiro) classificado correspondente a maior pontuação obtida e assim sucessivamente para as demais classificadas, até o limite de vagas.

9.3. Os pontos obtidos na proposta técnica tem caráter exclusivamente classificatório, não eliminando candidato, desde que este alcance classificação dentro do número de vagas previstas e desde que sua proposta não seja considerada desclassificada.

9.4. A licitante terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento no item 5.3, a contar da data de convocação para assinatura do contrato de permissão, sob pena de desclassificação.

9.5. DA PONTUAÇÃO:

9.5.1. Os pontos serão distribuídos conforme estabelecido a seguir:

a) Ano de Fabricação do Veículo, conforme estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
01	A partir de 2016	40
02	2011 a 2015	35
03	2006 a 2010	25
04	2001 a 2005	20
05	1995 a 2000	10
06	Anteriores a 1995	5

b) Tempo de Habilitação do Licitante: a comprovação da habilitação será efetuada pela cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou Declaração do DETRAN-CE (Original), conforme estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
01	Até 12 meses	20
02	De 13 a 24 meses	25
03	De 25 a 34 meses	30
04	De 35 a 44 meses	35
05	De 45 a 54 meses	40
06	55 ou mais meses	45

c) Tempo efetivo no exercício da atividade, como profissional autônomo do serviço de transporte especial *buggy* turismo, ou como motorista contratado deste modo de transporte, conforme estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	TEMPO DE EXERCÍCIO	PONTOS
01	Até 12 meses	20
02	De 13 a 24 meses	25
03	De 25 a 34 meses	30
04	De 35 a 44 meses	35
05	De 45 a 54 meses	40
06	55 ou mais meses	45


José Estelita de Aquino
Presidente da C



Obs.: Para pontuação neste quesito será admitido todo documento legal, hábil, idôneo que possa comprovar efetivamente o tempo no exercício da atividade de buggy-turismo.

d) Inspeção veicular – onde a vistoria ateste as boas condições do veículo, emitido pelo DETRAN-CE, ou órgão público equivalente, conforme estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	LAUDO DE MANUTENÇÃO	PONTOS
01	Apresentou o laudo	30
02	Não apresentou o laudo	0

9.6. A Comissão determinará o INDICE TECNICO de cada LICITANTE habilitada mediante o somatório de sua pontuação técnica referente á respectiva vaga.

9.7. Para a determinação da Pontuação Técnica, considerar-se-ão a soma dos fatores nas alíneas de “a” a “d”, do item 9.5.1.

9.8. A pontuação técnica é critério de classificação final, sendo em ordem de maior pontuação a primeira, ficando as demais em ordem decrescente.

9.9. Ocorrente empate no resultado final, aplicar-se-á a nota dos itens abaixo, de forma sucessiva:

- Tempo efetivo no exercício da atividade;
- Tempo de habilitação;
- Ano de Fabricação do Veículo.

9.10. Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na forma da Lei, na presença dos licitantes.

10. DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Transito de Aracati – DEMUTRAN.

10.2. Os permissionários estarão sujeitos as infrações contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como as contidas no Art. 18 da Lei Municipal nº 366/2017.

10.3. A aplicação das penalidades aos permissionários, obedecerá ao contido no Art. 22 e seguintes, da Lei Municipal nº 366/2017.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de validade da Permissão será de 10 (dez) anos, tendo sua vigência renovada ano a ano mediante pagamento de taxa, em conformidade com o Art. 7º, da Lei nº 366/2017, sob pena de perda da permissão e, desde que cumpridas todas as exigências contidas na legislação em vigor.

12. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

12.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas físicas que desejam prestar por delegação de permissão o serviço de transporte especial de buggy turismo, que satisfazer as seguintes formalidades de habilitação:


José Estelita de Aquino Filho
Presidente da CPCL 



- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF válido;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva, que permita o motorista dirigir na Categoria “B” ou superior;
- d) No caso de licitante do sexo masculino deverá ser apresentado certidão ou certificado de que está em dia com suas obrigações relacionadas ao serviço militar;
- e) Cópia do título eleitoral com comprovante da última eleição ou declaração de quitação eleitoral fornecido pela Justiça Eleitoral;
- f) Comprovante de residência emitido nos últimos 03 (três) meses;
- g) Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo à sua participação na licitação;
- h) Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- j) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Ceará, dentro do período de validade;
- k) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Aracati, com validade na data de abertura da licitação.

12.2. É vedado a participação nos seguintes casos:

- a) atuais permissionários de outras modalidades do serviço de transporte em qualquer ente federado, de servidores públicos aposentados ou não ou de qualquer pessoa que possua vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada;
- b) pessoa jurídica;
- c) ex-permissionário, ex-autorizatório e ex-condutor auxiliar que tiveram sua permissão, autorização ou registro de condutor cassados, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação;
- d) que tenha em sua CNH a proibição de exercer a atividade de motorista remunerado;
- e) as pessoas físicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.
- f) ex-permissionários e ex-autorizatórios que tenham transferido sua permissão ou autorização nos últimos 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do edital.


CEL. RR WERISLEIK PONTES MATIAS

Secretária Municipal da Segurança Cidadã e Ordem Pública


José Estalita de Aquino Filho
Presidente da CPCL



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexandrino, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



- ANEXO II -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17.002/2018-CP

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA


José Estelita de Aquino Filho
Presidente da CPCL



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

TRANSPORTE PÚBLICO

TÁXIS, MOTOTÁXIS, BUGGYS E QUADRICICLOS

ABRIL / 2018




José Estelita de Aquino
Presidente da CP


Sr. Francisco Sultana Menezes Paula
CPF: 518.423.989-04
CREA: 11763-D



1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Município de Aracati situa-se na Região do Litoral Leste do Estado do Ceará e possui uma área de 122.806 ha e uma população estimada para 2016 em um pouco mais de 73 mil habitantes, segundo informações do IBGE. Aproximadamente 48 mil habitantes ocupam as áreas urbanas e os outros 25 mil as áreas rurais do município. Nesse Município localiza-se um dos mais importantes destinos turísticos do Ceará e do Brasil, a praia de Canoa Quebrada, que atrai mais de 300 mil turistas por ano, conforme pode-se observar na Tabela 1 a seguir.

Discriminação	Percentual na Demanda (%)		Turistas	Permanência (Dias)
	Interior	Total		
1 Aquiraz	17,17	12,02	402.046	6,80
2 Caucaia	16,21	11,35	379.710	5,20
3 Aracati	13,43	9,40	314.564	5,10
4 Beberibe	10,81	7,57	253.140	4,00
5 Jijoca Jericoacoara	9,22	6,45	215.913	5,20
6 Paraipaba	3,15	2,20	73.708	5,90
7 Paracuru	2,54	1,78	59.562	7,30
8 São Gonçalo	2,34	1,64	54.723	4,40
9 Guaramiranga	1,27	0,89	40.947	6,90
10 Cascavel	1,67	1,17	39.088	6,90
11 Maranguape	1,08	0,76	34.805	5,60
12 Trairi	1,24	0,87	29.037	7,60
13 Sobral	1,34	0,93	25.105	5,10
14 Camocim	0,99	0,69	23.080	4,90
15 Baturité	0,70	0,49	22.521	8,00
16 Ubajara	0,65	0,46	20.986	5,20
17 Tianguá	0,62	0,43	19.962	8,80
18 Canindé	0,92	0,65	17.335	5,20
19 Quixadá	0,78	0,55	14.645	8,40
20 Outros	13,88	9,71	299.794	6,50
Total Interiorização	100,0	70,0	2.340.671	6,04

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - SETORGE (2015 dados preliminares)

Para auxiliar os deslocamentos de parte da população urbana, o município conta com uma oferta de 92 táxis e 120 mototáxis. Já para atender à demanda de passeios turísticos nas praias de seu litoral, a Prefeitura conta com uma oferta de 81 veículos licenciados do tipo *buggys*. Diante desse cenário, esse estudo tem por objetivo a caracterização detalhada desses três sistemas em relação aos alvarás existentes, aos veículos licenciados, aos operadores dos veículos, à demanda por viagens nesses modos de viagens e às suas questões operacionais.





2. METODOLOGIA

Para atingir todos os objetivos descritos buscou-se primeiramente coletar todas as informações existentes na Prefeitura, em seguida, foram coletadas informações relacionadas à operação diária de cada um dos sistemas, a partir de entrevistas com as associações de classe e pesquisas de campo visando estimar a quantidade de viagens diárias realizadas; em seguida realizou-se uma análise dos dados coletados para a caracterização de cada um dos sistemas. A seguir descreve-se o processo de coleta das informações.

2.1. Coletas de informações na Prefeitura

Foram realizadas reuniões com o Departamento Municipal de Trânsito e a Guarda Municipal de Aracati, que são os órgãos de gestão/planejamento e fiscalização do trânsito municipal. Buscou-se identificar as licenças emitidas, as leis e decretos existentes, as atividades em andamento, as demandas de solicitações e os principais problemas enfrentados no dia a dia.

2.2. Entrevistas com as associações de classe

Nessas entrevistas foram coletadas informações sobre o *modus operandi* de cada uma das categorias, os locais de espera de passageiros (pontos de estacionamento), a concorrência com outros modos, os principais problemas existentes e propostas de melhorias nos sistemas à luz dos operadores.

2.3. Coletas de informações em campo

Na coleta de campo buscou-se identificar os locais de a frequência de realização de viagens o sem cada um dos sistemas: a demanda de passageiros, a quantidade média de viagens para cada veículo e a quantidade média de veículos disponíveis em cada ponto. Essas informações irão permitir identificar a relação demanda/capacidade de cada sistema.

Para o sistema de táxis foram utilizados dois formulários: um para identificação da quantidade média de viagens dos veículos do sistema e outro para a identificação da quantidade de oferta de veículos nos pontos de parada e a frequência de saída desses veículos; esses formulários podem ser observados nas Tabelas 1 e 2.


3

José Estelita de Aquino Filho
Presidente da CPCL



Tabela 1: Formulário individual de viagens por veículo.

 PREFEITURA DO ARACATI AS PESSOAS SÃO PRIMEIRO O LUGAR		PESQUISA OPERACIONAL Sistema de Táxi		Julho de 2017		Data:	
				Placa do Veículo:	Ponto de Táxi:		
Tipo de Chamada			Condutor		Nome do Permissionário:		
1 - Direto no ponto - Telefone do Ponto		2 - Na Rua 4 - Celular do Taxista		3 A - Permissionário B - Auxiliar		Nome do Auxiliar:	
VIAGEM 01	Tipo	(A) INÍCIO (Posto/Rua)		(B) Embarque dos Passageiros			
		km	Hora	Endereço/Bairro	Nº Pas.	km	Hora
	Cond.	(C) Desembarque dos Passageiros				(D) FINAL (Posto/Rua)	
		Endereço/Bairro	Nº Pas.	km	Hora	km	Hora

Tabela 2: Formulário de pesquisa nos pontos de parada.

 PREFEITURA DO ARACATI AS PESSOAS SÃO PRIMEIRO O LUGAR		PESQUISA OPERACIONAL Sistema de Táxi			Julho de 2017		Data:
					Ponto:		
Viagens	Placa	Condutor	Hora Saída	Local	Nº Passageiros	Hora Chegada	Local
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							

Para os sistemas de mototáxi e buggy utilizou-se somente o formulário da Figura 2, visto que seria inviável e inseguro os condutores preencherem as informações do formulário da Figura 1, contudo, as informações desse segundo formulário já permitem uma análise satisfatória.

3. RESULTADOS

3.1. Táxis

Informações oficiais da Prefeitura indicaram que existem atualmente 92 alvarás de táxi, que ficam distribuídos em 7 pontos: 5 localizados na Sede do Município e 2 em distritos, que estão descritos a seguir e podem ser observados espacialmente nas Figuras 1 e 2 e na Tabela 3.

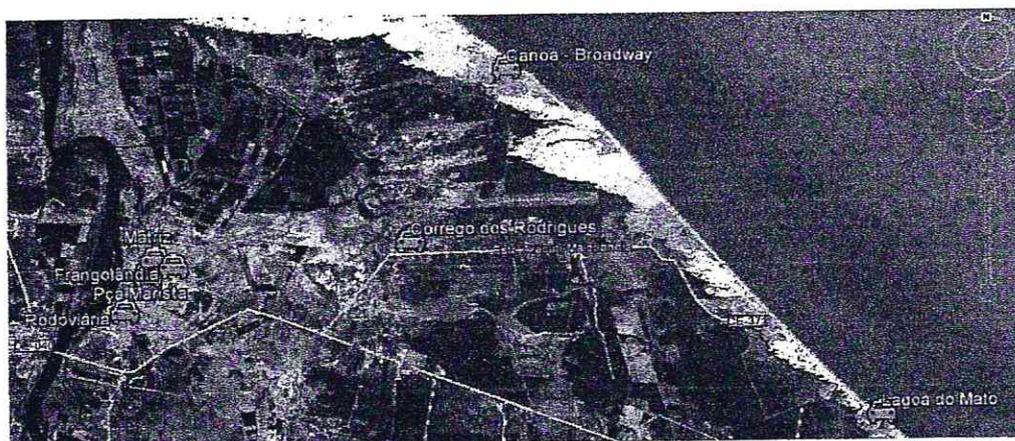


Figura 1: Localização dos pontos de Táxi (mapa geral).



Figura 2: Localização dos pontos de Táxi da Sede.





Tabela 3: Lista dos pontos de Táxi.

Local do Ponto	Quant. vagas
Rodoviária	07
Praça Marista	11
Igreja Matriz	03
Frangolândia	01
Canoa Quebrada	04
Lagoa do Mato	01
Córrego dos Rodrigues	01

A partir de consulta à Prefeitura e entrevista realizada com o representante do sindicato dos taxistas foram identificados inicialmente alguns aspectos relacionados à operação desse modal, são eles:

- relatos de existência de veículos sem alvará de operação para o serviço de táxi (clandestinos) em todo município; na sede esse problema é observado de forma mais intensa no Terminal Rodoviário, contudo, há relatos de muitas viagens são contratadas através do telefone celular, em que o usuário chama diretamente o operador não licenciado, que retiraria muitas viagens dos táxis oficiais; esses veículos clandestinos seriam em um montante expressivo, até 50 veículos, que fariam viagens inclusive para outras localidades dentro do Município de Aracati e ainda, para outro Municípios, incluindo Fortaleza;
- relatos de poucas viagens realizadas diariamente; muitos taxistas não realizam viagens todos os dias, ficando até 2 dias sem realizar uma viagem;
- identificou-se que existem dois padrões de viagens: um padrão de viagens local, dentro da Sede Municipal e distritos e outro que se destina a Fortaleza, devido às características de turismo de Aracati; uma viagem de Canoa Quebrada a Fortaleza custa R\$ 250,00 e uma de Aracati a Fortaleza custa R\$ 220,00;
- Observou-se que da frota de 92 veículos aproximadamente 30 tem idade média até 10 anos, o restante tem idade maior; dessa forma somente esses veículos mais novos fazem viagens de longa distância;
- em relação aos taxistas locados em Canoa Quebrada, em um total de 15 veículos licenciados, foi relatado pelo sindicato que as viagens também são escassas, o principal destino seria Fortaleza, contudo, também existem viagens para outras localidades; o ponto de concentração dos taxistas conta com 4 vagas, ficando os demais taxistas, em sua maioria, em casa e à medida que abre uma vaga no ponto o próximo da lista é comunicado via mensagem de celular e se dirige ao ponto e entra na fila; nessa praia, também há relatos de veículos clandestinos que atuam diretamente nas pousadas e diretamente na rua (principalmente na *Broadway*), às vezes com auxílio de informantes locais,



realizando viagens de menor custo para diversos destinos, principalmente Fortaleza, fato que retirariam várias viagens dos veículos licenciados;

- foram registrados reclamações em relação à falta de sinalização de trânsito e infraestrutura de apoio para os motoristas que estão em espera nos pontos;
- o sindicato relatou que existiriam veículos de outros municípios, principalmente Fortim e Icapuí, que trazem passageiros cedo da manhã para a Sede de Aracati e não querem voltar à sua origem sem passageiros, daí ficam estacionados em pontos específicos à espera de passageiros, retirando viagens dos taxistas locais; o principal local de ocorrência dessa atividade seria o Mercado Municipal e o Supermercado Frangolândia;
- houve relatos de que o fato de que as vans de transporte público poderem parar para embarque e desembarque em qualquer local e de não existirem rotas pré-definidas, reduz a quantidade de viagens no modo táxi; foi relatado que em tempos anteriores todos os veículos de transporte público oriundos de outras localidades e outros Municípios tinham com ponto de desembarque o Terminal Rodoviário, que aumentava a quantidade de viagens no modal táxi;
- foi relatado que aproximadamente 30% das viagens realizadas são acionadas pelo celular do taxista, embora a grande maioria esteja posicionada no ponto, em via pública;
- foi destacado pela associação que poderiam ser implantados outros pontos de táxi em locais de maior movimento, visando aumentar a cobertura espacial do sistema e conseqüentemente aumentar a demanda de usuários;
- E também, identificou-se que qualquer viagem interna dentro da Sede Municipal custa R\$ 10,00, viagens mais longas são negociadas diretamente com o usuário.

Em seguida foram realizadas as pesquisas de campo buscando caracterizar melhor o sistema; os resultados foram os seguintes:

- Em Canoa Quebrada, no dia 06/07/2017, no único ponto de táxi existente, foram realizadas 3 viagens durante o dia inteiro, tendo como destino a Praia de Majorlândia (17min de duração), a Pousada *Long Beach* (3min) e a Rodoviária de Aracati (17min);
- Em Aracati foram realizadas pesquisas em 4 pontos: Igreja Matriz, Terminal Rodoviário, Praça Marista e Supermercado Frangolândia, todas as pesquisas ocorreram no dia 06/07/2017 e os resultados podem ser observados no Anexo I e a síntese é a seguinte:

7

José Estelita de Aquino Filho
Presidente da CPCL



- **Igreja Matriz:**
Foram realizadas três viagens, todas pelo mesmo veículo, entre 07:25h e 09:40h, duas com destino para COHAB e uma com destino ao Centro da Cidade; excepcionalmente, este ponto foi pesquisado no dia seguinte, observando-se quatro viagens, duas realizadas pelo mesmo motorista, três no período entre 9:00h e 11:00h e uma às 13h; os destinos foram o Supermercado Frangolândia, o Mercado Municipal, São José e a Rodoviária;
- **Terminal Rodoviário:**
Foram realizadas 17 viagens entre 8:25 e 17:00h, três motoristas fizeram somente uma viagem, quatro motoristas fizeram duas viagens e dois motoristas fizeram três viagens; 10 viagens ocorreram no período da manhã e 7 no período da tarde; Sete viagens tiveram como destino o Centro, dois para Pedra Redonda e CAPS; outros destinos foram observados: Pedregal, Medeiros, Canoa Quebrada, Boqueirão do Cesário e Itaiçaba;
- **Praça Marista:**
Foram realizadas 35 viagens entre 7:00h e 17:00h, um motorista fez quatro viagens, cinco motoristas fizeram três viagens, quatro motoristas fizeram duas viagens e oito motoristas fizeram somente uma viagem; 26 viagens foram no período da manhã e 9 no período da tarde;
- **Supermercado Frangolândia:**
Foi observada somente uma viagem durante todo o dia, realizadas 10:20h com destino à Vila Rafael.

Destaca-se que existiram algumas viagens no período noturno, contudo, com volume muito baixo: até duas viagens, nos pontos mais movimentados, como o Terminal Rodoviário e a Praça Marista.

3.2. Mototáxi

Informações Municipais indicaram que existem atualmente 120 alvarás de mototáxis que ficam distribuídos em 17 pontos, todos na Sede do Município de Aracati; os principais estão localizados no Terminal Rodoviário, na Rua Cel. Alexandrino (Pedro Cirilo), na Praça da Comunicação e Supermercado Frangolândia. Buscando identificar as características operacionais de diferentes pontos, optou-se por pesquisar os pontos com diferentes tipos de demanda, dessa forma foram eleitos os pontos da Igreja Matriz, do Supermercado Frangolândia e da Rua Cel. Alexandrino, todos no dia 07/07/2017,



entre 07:00h e 17:00h; os resultados podem ser observados no Anexo II e a síntese é a seguinte:

- **Igreja Matriz:**
Não foram identificadas viagens nesse ponto no dia pesquisado;
- **Supermercado Frangolândia:**
Foram identificadas 13 viagens nesse ponto no dia pesquisado; O Centro foi o destino de oito viagens, observando-se viagens para Majorlândia, para o Estádio Municipal e Córrego do Retiro; dois motociclistas fizeram 3 viagens, dois fizeram duas viagens e dois fizeram somente uma viagem durante todo o dia; seis das viagens foram pela manhã e sete pela tarde;
- **Supermercado Frangolândia:**
Foram identificadas 8 viagens nesse ponto no dia pesquisado; O Supermercado Pinheiro foi o destino de duas viagens, observando-se também viagens para Delegacia, Adm. Municipal, Rua da Paz, Rua José de Alencar e Campo São Francisco; um motociclista fez 4 viagens, um fez duas viagens e dois fizeram somente uma viagem durante todo o dia; metade das viagens foram pela manhã e metade pela tarde.

Além dessas constatações estatísticas, forma relatadas em entrevistas necessidades de implantação de infraestrutura de abrigos contra sole chuva nos pontos de estacionamento exclusivo desses veículos, que poderiam aumentar o conforto dos operadores, visto que o tempo de espera entre uma viagem e outra, pelo mesmo condutor, é significativo, podendo chegar ao extremo de não realizar nenhuma viagem no dia inteiro. Outra característica relatada pelos representantes da associação é que 60% das viagens são originadas por chamadas via celular (mensagens de texto ou ligação) e o restante seria o usuário se deslocando diretamente ao ponto localizado na via pública, embora a maioria absoluta dos operadores estejam em via pública (em algum ponto) no momento de ser acionado por celular ou presencialmente pelo usuário. A associação relata ainda que também existem clandestinos ofertando o serviço de transporte em motos, e que é muito difícil fiscalizar visto que a maioria dos acionamentos desses operadores irregulares é feito via telefone celular. E ainda, identificou-se que qualquer viagem interna dentro da Sede Municipal custa R\$ 5,00, da Sede para o Pedregal R\$ 7,00; viagens mais longas são negociadas diretamente com o usuário.

3.3. Buggy turismo

Informações Municipais indicaram que existem atualmente 81 alvarás de operadores de buggy turismo, todos localizados na Praia de Canoa Quebrada, que é o destino mais

Estudo de Demanda de Táxis, Mototáxis, Buggys e Quadriciclos



que as existentes (81), totalizando 131 vagas, para que o órgão gestor possua uma reserva de 20 vagas que seriam utilizadas à medida que a demanda for aumentando, demanda essa que deverá ser identificada através e novos estudos técnicos;

- vii. Em relação ao serviço de quadriciclos recomenda-se que este seja imediatamente regulamentado pela Prefeitura, criando condições adequadas de segurança para a operação de veículos do tipo quadriciclo: exigências mínimas em relação ao veículo, treinamento dos operadores, treinamento mínimo do locador do veículo, se for o caso e regras específicas de circulação e estacionamento desses veículos, que sejam compatíveis com os outros sistemas em operação; recomenda-se que sejam disponibilizadas até 10 vagas para esse sistema, inicialmente; após um ano do início oficial da operação deverá ser realizada uma nova avaliação para realização de possíveis ajustes;
- viii. Por fim, em função do Município de Aracati ser um destino turístico nacional e internacional, com grande perspectiva de crescimento dessa demanda turística, recomenda-se que esse estudo de demanda dos sistemas de táxis, mototáxi, buggy turismo e quadriciclos sejam realizados a cada 2 (dois) anos, ou quando houver um evento isolado significativo (início de voos comerciais regulares no novo aeroporto, por exemplo), visando identificar a variação da demanda e conseqüentemente, a sustentabilidade desses sistemas de transporte: condições operacionais adequadas, viabilidade financeira para os operadores e principalmente, o conforto e a segurança dos usuários.

Dessa forma, entende-se que esse estudo atingiu seu objetivo que era caracterizar os três sistemas descritos, permitindo avaliar as condições da frota operante e proporcionar informações para uma correta tomada de decisão dos gestores públicos, sobre quais ações devem ser implantadas para melhoria das condições de sustentabilidade em cada modo de transporte.


Eng.º Francisco Sullano Mosquita Paula
CPF: 818.488.989-04
CREA: 11785-D



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



ANEXO III
PROCURAÇÃO
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17.002/2018-CP

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO OUTORGADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Aracati, Estado do Ceará, relativo a Concorrência Pública Nº 17.002/2018-CP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os envelopes contendo os documentos de habilitação e de proposta de preços, se responsabilizando solidariamente pelo seu conteúdo, assinar toda a documentação necessária, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675, do Código Civil, está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Local e data.

.....
OUTORGANTE


José Estelita de Aquino Filh.
Presidente da CPCL



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexandrino, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17.002/2018-CP

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

<NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), DECLARA, para cumprimento das exigências editalícias da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17.002/2018-CP e para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura e carimbo da proponente

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.


José Estelita de Aquino Filh.
Presidente da CPCL



PREFEITURA DO
ARACATI
AS FÉRIAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 * Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



ANEXO IV
DECLARAÇÃO
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17.002/2018-CP

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

<NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Concorrência Pública nº 17.002/2018-CP, junto ao Município de Aracati, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

Assinatura e carimbo da proponente


José Estelita de Aquino Filho
Presidente da CPCL



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 - Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



ANEXO V MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

TERMO PERMISSÃO Nº _____

PREÂMBULO

Pelo presente Instrumento de Permissão que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº ____, com sede na ____, através da SECRETARIA DE _____, DO MUNICÍPIO DE ARACATI, neste ato representada por seu Secretário, Sr. ____, na forma da Lei, doravante denominado PERMITENTE e _____ inscrita no CPF sob o nº ____, doravante denominada PERMISSONÁRIO, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente termo de permissão tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONCORRÊNCIA nº _____, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta do permissionário e na Lei Municipal nº 366/2017, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente avença é a DELEGAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE PERMISSÃO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESPECIAL BUGGY-TURISMO AS PESSOAS FÍSICAS HABILITADAS E CAPAZES DE PRESTAR UM SERVIÇO COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE, em execução indireta, do tipo TÉCNICA, na conformidade do Edital da CONCORRÊNCIA nº _____ e anexos e proposta do permissionário, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo para o início da execução dos serviços será após o pagamento do valor disposto no Edital e Projeto Básico.

3.2 - O prazo de validade da Permissão será de 10 (dez) anos, tendo sua vigência renovada ano a ano mediante pagamento de taxa, em conformidade com o Art. 7º, da Lei nº 366/2017, sob pena de perda da permissão e, desde que cumpridas todas as exigências contidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e Lei Municipal nº _____

José Estelita de Aquino Filho
Presidente da CPCL



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexandrino, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



366/2017:

4.2- O PERMISSSIONÁRIO obriga-se a:

a) desempenhar os serviços outorgados no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I), do Edital de CONCORRÊNCIA nº _____ e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Permitente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens;

e) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim;

f) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do TERMO;

g) Atender todas as especificações da Lei Municipal nº 366/2017 e os decretos que a regulamentem, especialmente, o Decreto que estabelecerá a taxa de renovação e os valores máximos a serem cobrados aos usuários dos serviços de buggy-turismo.

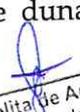
4.3 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do permissionário o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Permitente se reserva o amplo direito de exigir do permissionário tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica o permissionário a obrigação de manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) O PERMISSSIONÁRIO, deverá manter a Permitente informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

4.4 - No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital e anexos, neste contrato, o Permitente os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

4.5 - O permissionário e/ou motorista contratado se obrigam a realizar teste de dunas via DEMUTAN afim de exercer regularmente o serviço de buggy-turismo.


José Estelita de Aquino Filho
Presidente da CPCL



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzlto, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



4.6 - A PERMITENTE obriga-se a:

- indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- assegurar o livre acesso do PERMISSONÁRIO/MOTORISTA CONTRATADO, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 - A Permitente reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no Projeto Básico – Anexo I, do Instrumento Convocatório.
- 5.2 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 6.1 - Os permissionários do serviço de buggy turismo estão sujeitos à aplicações das multas contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e no Art. 18, da Lei Municipal nº 366/2017.
- 6.2 - O concorrente que, convocado pelo Governo Municipal de Aracati para assinar o instrumento de permissão, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto no Instrumento Convocatório, sem motivo justificado aceito pela Permitente, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Aracati, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 6.3 - A inobservância aos deveres e demais às exigências legais contidas neste Instrumento de Permissão e demais atos administrativos regulamentares expedidos pela Secretaria da Segurança Cidadã e Ordem Pública ou órgão de trânsito municipal – DEMUTRAN, sujeitará o infrator as seguintes penalidades aqui especificadas:

I – Advertência:

- a) Por não portar a credencial ou a autorização do veículo para realizar serviço de buggy-turismo fornecido pela Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, através do DEMUTRAN;
- b) Por dirigir veículo com a credencial ou a autorização do veículo para realizar o serviço buggy-turismo vencida;
- c) Por não tratar com urbanidade os turistas transportados;
- d) Por prestar serviço com veículos em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
- e) Por prestar deliberadamente informações erradas aos turistas durante a realização do serviço;
- f) Por descumprir, sem nenhuma razão o roteiro pré-estabelecido com o turista para a prestação do serviço;
- g) Por expor deliberadamente o turista a qualquer tipo de constrangimento, incômodo ou desconforto, que provoquem transtornos aos mesmos;
- h) Por colocar em risco a segurança dos turistas desnecessariamente;
- i) Por não fixar no veículo os adesivos de identificação, de acordo com o padrão determinado pela Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública;
- j) Nos demais casos previstos em lei.


José Estelita de Aquino Filho
Presidente da CDR



**PREFEITURA DO
ARACATI**
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



II – Suspensão do credenciamento e/ou da permissão:

- a) Quando o permissionário, bugueiro credenciado ou motorista contratado utilizarem veículos não credenciados ou em condições irregulares para realização do serviço de buggy-turismo;
- b) Por desprezitar a fiscalização, tentando intimidar ou agredir os fiscais;
- c) Por fazer uso de bebidas alcoólicas, durante a prestação do serviço;
- d) Por não obedecer os limites máximos de capacidade de lotação do serviço;
- e) Por iniciar a prestação do serviço de buggy-turismo, em área e município que não pertença a do credenciamento do veículo e da permissão;
- f) Por agredir, ameaçar, intimidar ou utilizar-se de qualquer outro método que impeça outros profissionais de prestarem seu serviço;
- g) Por agredir verbal ou fisicamente um turista durante a prestação do serviço;
- h) Em caso de reincidência das faltas punidas com advertência.

III – Cassação do credenciamento e/ou da permissão:

- a) Por permitir que o motorista não credenciado ou não habilitado dirija o veículo no exercício do serviço buggy-turismo;
- b) Por provocar acidente grave por comprovada negligência, imprudência, imperícia ou dolo;
- c) Por realizar o serviço de buggy-turismo durante o período em que estiver cumprindo pena de suspensão;
- d) Por praticar, no exercício da atividade profissional de buggy-turismo, ato que a legislação defina como crime ou contravenção penal, após sentença condenatória transitada em julgado;
- e) Em razão da alienação fraudulenta ou ilegal da permissão;
- f) Caso o permissionário ou seu veículo não preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei, por ocasião das verificações anuais;
- g) Em qualquer caso de reincidência das infrações punidas com suspensão;

IV – Apreensão do veículo:

- a) Nos casos em que houver recusa na apresentação à fiscalização, do documento do veículo, do certificado de registro, Permissão e demais documentos de habilitação exigidos para realização do serviço buggy-turismo;
- b) Nos casos em que o veículo não portar os equipamentos obrigatórios;
- c) Nos casos em que forem constatadas irregularidades no credenciamento do veículo, na permissão ou na habilitação do condutor.

6.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, ao permissionário vencedor desta licitação, facultada a defesa prévia do interessado nos seguintes casos:

6.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

6.5 - Além das penalidades e sanções descritos acima, os permissionários do serviço de buggy turismo estão sujeitos à aplicação das infrações e penalidades contidas no Art. 10, da Lei



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Municipal nº 366/2017

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do termo de permissão enseja a sua rescisão/cassação, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento, em especial a Lei Municipal nº 366/2017.

7.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente termo ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao permissionário o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78, da Lei 8.666/93.

7.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O PERMISSONÁRIO se obriga a manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - A presente permissão tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

8.3 - Ao PERMITENTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.4 - A inadimplência do PERMISSONÁRIO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao PERMITENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

8.5 - O permissionário, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

8.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

8.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - O foro da Comarca de Aracati, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º, do art. 55, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, ____ de _____ de 2018.


José Estelita de Aquino Filho
Presidente da CPCL



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 * Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



MUNICÍPIO DE ARACATI
CNPJ Nº ____
SECRETARIA MUNICIPAL DE ____
NOME DO SECRETÁRIO
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO
CPF Nº
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº:

2. _____
CPF Nº:


José Estelita de Aquino Filho
Presidente da CPCL